



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.444, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E CULTURAL SANTO ANTÔNIO DA ALCÂNTARA.

ALCINDO GABRIELLI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E CULTURAL SANTO ANTÔNIO DA ALCÂNTARA** repassando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para parceria nas despesas de aquisição e colocação do piso e reboco interno do ginásio de esportes da entidade, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada cederá gratuitamente o ginásio de esportes para utilização dos alunos da Rede Municipal de Ensino e Comunidade local, quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes convenientes.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.104 - Auxílios a Distribuir
4.4.50.41.00.0000 – Contribuições - 227

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 26 de dezembro de 2003.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

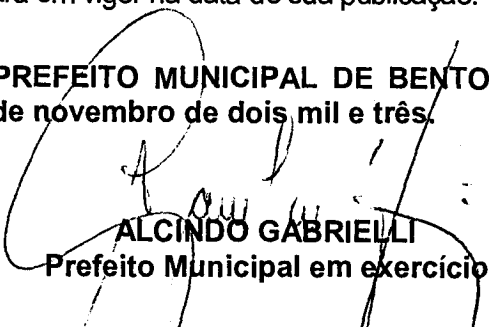
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e três.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo

Procuradora Geral do Município
Processo nº 7464, de 07.10.2003.


Registrado (a) no fls. 253v
e publicado (a)
Em 26/11/2003





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E CULTURAL SANTO
ANTÔNIO DA ALCÂNTARA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E CULTURAL SANTO ANTÔNIO DO ALCÂNTARA**, com sede na Linha Santo Antônio da Alcântara, Distrito de Faria Lemos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.007.095/0001-63, representada por seu Presidente **SILVIO ANTONIO CRISTOFOLI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

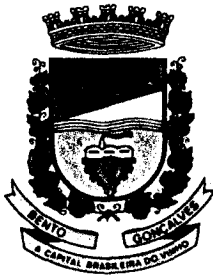
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à **CONVENIADA** para parceria nas despesas de aquisição e colocação do piso e reboco interno do ginásio de esportes da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** cederá gratuitamente o ginásio de esportes para utilização dos alunos da Rede Municipal de Ensino e Comunidade local, quando solicitado pelo **CONVENENTE**, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta corrente nº 9.781-0, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 26 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E
CULTURAL SANTO ANTÔNIO DA ALCÂNTARA**
Silvio Antonio Cristofoli

Testemunhas:

Processo nº 7464, de 07.10.2003.